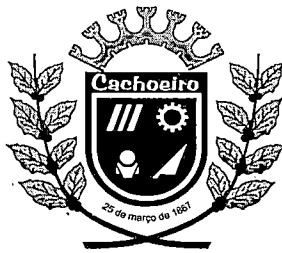


27/11/19

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
 Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020
 PRESIDENTE: ALEXON S. CIPRIANO VICE-PRESIDENTE: FELI ESCARPINI
 1º SECRETÁRIO: ELIO CARLOS DE MIRANDA 2º SECRETÁRIO: SILVIO COELHO NETO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 159/19

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
INSTIRO O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- PLANMOB-CACHOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OFICINA Nº 5402/2019 em 30/12/19

LEITURA: 12 / 11 / 19
 1ª DISCUSSÃO: 1 / 1 / 19
 2ª DISCUSSÃO: 10 / 12 / 2019
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver: _____
 _____ / _____ / _____ Ver: _____
 _____ / _____ / _____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação OK
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

020

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de novembro de 2019.

OF/GAP/Nº 513/2019

DOCUMENTO:	Ofc
PROTOCOLO GERAL:	95351
NÚMERO PRÓPRIO:	3074
DATA PROTOCOLO:	11/11/2019

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
 Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão 10/11/2019

Presidente

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, o Projeto de Lei nº ¹⁵⁸ 064/2019, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
 Prefeito Municipal

REJEITADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão _____

Presidente _____



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter a apreciação dessa casa de leis, o Projeto de Lei nº 064/2019, que **"Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim - PlanMob-Cachoeiro e dá outras providências"**, acompanhado da presente justificativa.

O Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação do Legislativo Municipal tem por objetivo implantar as políticas municipais de mobilidade urbana, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, obrigatórias para cidades com mais de 20 mil habitantes e fundamentais a reverter o preocupante cenário em que se encontra a mobilidade da maior cidade do Sul do Estado do Espírito Santo.

Cachoeiro de Itapemirim, a exemplo da grande maioria das cidades do nosso país, privilegiou a aplicação de políticas voltadas ao incentivo ao uso do automóvel, o que afetou negativamente a circulação das pessoas, estejam elas a pé, de bicicleta ou no transporte coletivo, uma vez que, à medida em que se privilegia a utilização dos meios de locomoção motorizados individuais, como o carro e a moto, em detrimento do transporte público ou do transporte não motorizado, deixou de se pensar e de se investir em políticas e ações de humanização e inclusão social, como a implantação de corredores de ônibus, a construção de ciclovias e de novas calçadas ou mesmo até o tratamento dos poucos passeios públicos existentes.

Para reversão deste ciclo, o PlanMob-Cachoeiro, parte integrante do novo Plano Diretor Municipal, traz no seu bojo programas e ações de curto, médio e longo prazo que observam os princípios e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana visando tornar a nossa cidade mais inclusiva, humana, sustentável e inteligente para os próximos dez anos.

Algumas ações importantes, como o novo serviço de estacionamento rotativo público e o projeto de melhoria dos principais pontos de ônibus recentemente capitaneados pelo nosso governo foram concebidos e estão sendo implementados segundo a filosofia do Plano de Mobilidade, com a aplicação de políticas que valorizam as pessoas em vez das coisas.

Sendo assim, pleiteia-se que, com a valorosa participação desse Ilustre Parlamento, pela primeira vez na história da nossa cidade, possa ser instituída neste Município de Cachoeiro de Itapemirim uma política municipal de mobilidade que promova a inclusão social, a valorização do cidadão, a humanização da nossa cidade e que ainda contribua efetivamente para sedimentá-la na condição de polo regional sul do Espírito Santo, ao promover o tratamento e a mitigação de importantes conflitos relacionados a movimentação de pessoas e bens no nosso espaço territorial.

Desta forma, apresentadas as razões ensejadoras deste Projeto de Lei, submetemo-lo a apreciação e votação desta nobre Casa de Leis.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

158

04

PROJETO DE LEI Nº 064/2019

DOCUMENTO:	Plo
PROTOCOLO GERAL:	95350
NÚMERO PRÓPRIO:	158
DATA PROTOCOLO:	11/11/2019

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – PLANMOB-CACHOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim APROVA e o Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim – PlanMob-Cachoeiro, com base nos artigos 114, 115 e 116 da Lei Municipal nº 0, de 5 de abril de 1990 e, em cumprimento ao disposto no artigo 24, §1º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, estabelecendo a Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, conforme os desejos e necessidades de acesso ao espaço territorial urbano deste Município, mediante a utilização da infraestrutura e meios de transporte disponíveis.

Art. 2º O PlanMob-Cachoeiro deve considerar os princípios e diretrizes, ter como objetivos gerais e contemplar os programas insculpidos no Plano Diretor de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º. O PlanMob-Cachoeiro é o instrumento de planejamento e gestão que integra o Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, tendo por finalidade orientar as ações do Município Polo Regional Sul do Espírito Santo no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras da mobilidade em Cachoeiro de Itapemirim para os próximos 10 (dez) anos.

§ 2º. Para aprimorar as condições de mobilidade urbana do município, o Poder Executivo priorizará a adequação do planejamento, o ordenamento e a operação da circulação urbana, atuando de forma democrática e transparente e em cooperação com entidades públicas e privadas, em consonância com as políticas ambientais, de uso e ocupação do solo, de desenvolvimento socioeconômico e de gestão da mobilidade.



Art. 3º Sem prejuízo do estabelecido na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e no Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, o PlanMob-Cachoeiro baseia-se nos seguintes princípios:

- I.** desenvolvimento sustentável;
- II.** acessibilidade universal;
- III.** redução dos custos urbanos;
- IV.** eficiência, eficácia e efetividade;
- V.** segurança nos deslocamentos;
- VI.** equidade no acesso e no uso do espaço;
- VII.** gestão democrática e transparente;
- VIII.** justiça social.

Parágrafo único. No âmbito do desenvolvimento sustentável, o PlanMob-Cachoeiro busca mitigar os impactos ambientais gerados pelo Sistema de Mobilidade Urbana, em particular a redução da emissão de poluentes veiculares, bem como incentivar as demais ações compatíveis com o combate à mudança do clima e à poluição atmosférica.

Capítulo II **Sistemática de Gestão, Avaliação, Monitoramento** **e Revisão do Planmob-Cachoeiro**

Seção I **Do Monitoramento e da Avaliação do PlanMob-Cachoeiro**

Art. 4º Fica instituído o Grupo Técnico da Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim – GTMOB, cujo objetivo é realizar, com base em indicadores de desempenho estabelecidos em conformidade com esta Lei, o monitoramento da implementação do PlanMob-Cachoeiro, no que concerne à operacionalização das estratégias previstas, bem como aos resultados relativos às metas de curto, médio e longo prazo constantes no plano.

Parágrafo único. Os indicadores deverão ser apurados periodicamente conforme a programação de cada ação e divulgados no Fórum Municipal de Mobilidade, sendo disponibilizados na página eletrônica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.



060

Art. 5º O GTMOB, possui as seguintes atribuições:

I. Verificar o cumprimento das ações previstas no PlanMob-Cachoeiro, bem como analisar previamente as ações que impactem a mobilidade neste município;

II. Estabelecer e reavaliar os indicadores de desempenho a serem tomados como referência para o monitoramento e a avaliação do PlanMob-Cachoeiro;

III. Consolidar e permitir acesso amplo e democrático às informações sobre o Sistema de Mobilidade Urbana no Município;

IV. Elaborar e divulgar relatório quadrimestral relativo à implantação e aos resultados obtidos pelo PlanMob-Cachoeiro;

V. Propor a realização de estudos técnicos e pesquisas voltadas a promover diagnósticos e prognósticos necessários à manutenção, adequação, ampliação ou revisão das ações previstas no PlanMob-Cachoeiro;

VI. Realizar estudos técnicos, bem como analisar a viabilidade de contratação de projetos externos, necessários ao desenvolvimento das ações que impactem a mobilidade neste município;

VII. Promover a integração das diversas secretarias e órgãos municipais no planejamento, desenvolvimento e aplicação das ações afetas à mobilidade;

VIII. Emitir parecer final sobre as demandas relativas a questões de mobilidade do município afetas ao PlanMob-Cachoeiro, inclusive aquelas inerentes à utilização de recursos externos a serem aplicados no Plano;

IX. Emitir parecer, por solicitação do Prefeito Municipal, sobre questões afetas à mobilidade do município;

X. Auxiliar a Administração Municipal na captação dos recursos necessários à implementação das ações previstas no PlanMob, desenvolvendo estudos e projetos técnicos;

XI. Auxiliar os órgãos de controle interno e externo na fiscalização dos recursos captados na efetivação das ações do PlanMob-Cachoeiro;

XII. Constituir Comissões Especiais de Estudo para análise de temas específicos visando conferir maior celeridade aos trabalhos, nomeando participantes dos diversos setores da Administração Municipal envolvidos na ação;

XIII. Propor a instauração de câmaras técnicas com a participação de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil quando considerar necessário ao esclarecimento de questões específicas da pauta de discussão;



XIV. Reportar ao Gabinete do Prefeito, ao Conselho do Plano Diretor Municipal e ao Poder Legislativo Municipal o andamento dos trabalhos de maior relevância;

XV. Encaminhar relatórios com os devidos pareceres, sobre os processos e outros expedientes sujeitos à decisão superior.

Art. 6º O GTMOB, sob coordenação do Prefeito, será constituído por, no mínimo, um servidor integrante do quadro efetivo, com notória experiência/especialização em planejamento, urbanismo, trânsito, transporte individual e coletivo, mobilidade e direito, dos setores da Administração responsáveis pelo planejamento urbano, transporte individual e coletivo, trânsito, obras e serviços públicos.

Parágrafo único. Está assegurada a participação no GTMOB de servidores efetivos de outros setores da Administração através da respectiva inclusão nas Comissões Especiais de Estudo, quando necessária ao desenvolvimento de ações, estudos ou projetos específicos.

Art. 7º As Comissões Especiais de Estudo de que trata esta Lei deverão ser constituídas para análise de tema específico e somente quando o GTMOB necessitar de informações técnicas indisponíveis no seu âmbito ou que careçam ser produzidas através de conhecimento singular não disponível ou cuja disponibilização seja por demais morosa, que prejudique ou impossibilite a análise do tema no tempo devido.

Parágrafo único. Representantes da sociedade civil detentores de notório conhecimento indisponível no âmbito interno da Administração Municipal, excepcionalmente, poderão integrar Comissão Especial de Estudo.

Seção II

Da Execução das Ações que Impactam a Mobilidade

Art. 8º Todo empreendimento cuja implantação requeira a apresentação de um Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, assim como todas as demandas que impactem a mobilidade, antes de executadas ou implementadas, deverão ser previamente encaminhadas pelos diferentes setores da Administração ao órgão municipal responsável pelo tema.

Parágrafo único. O descumprimento da determinação contida no *caput* do presente artigo ensejará a responsabilização do agente público que o der causa.

Art. 9º Uma vez detectado que a demanda implicará em comprometimento do que prevê o PlanMob-Cachoeiro, o órgão municipal responsável pela mobilidade promoverá o encaminhamento ao GTMOB.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito estabelecer as prioridades, bem como fixar os prazos em que o GTMOB deverá apresentar os resultados dos estudos técnicos concernentes aos temas submetidos à sua análise.



08/10

Seção III

Da Participação Democrática e da Revisão do PlanMob-Cachoeiro

Art. 10. A fim de resguardar e promover a gestão democrática do PlanMob-Cachoeiro fica instituído o Conselho Municipal de Mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim – CMMOB, órgão permanente, consultivo, propositivo e fiscalizador da execução das políticas de mobilidade, formado por dois representantes – um titular e um suplente – dos seguintes conselhos municipais:

- I.** Conselho Gestor Permanente Pró-Acessibilidade – COGEPPA;
- II.** Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM;
- III.** Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONDPEDE;
- IV.** Conselho Municipal do Idoso – CMICI;
- V.** Conselho Municipal de Transportes e Tarifas – CMTT;
- VI.** Conselho Municipal de Trânsito – CMTRAN.

§ 1º. O CMMOB será presidido pelo representante do órgão da Administração responsável pela mobilidade e terá as seguintes atribuições:

I. Propor, após a divulgação dos relatórios e estudos técnicos promovidos pelo GTMOB, a implementação de adequações ou de novas ações que, após referendadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser incorporadas ao PlanMob-Cachoeiro;

II. Analisar os resultados dos temas submetidos à apreciação do GTMOB, emitindo considerações sobre a adequação das soluções conforme as bases previstas no PlanMob-Cachoeiro;

III. Encaminhar ao Município pleitos relativos à mobilidade urbana;

IV. Fiscalizar a utilização dos recursos destinados a aplicação das ações previstas no PlanMob-Cachoeiro.

§ 2º. A participação de representantes do GTMOB, que terão direito a voz, mas não a voto, é obrigatória à realização dos trabalhos.

§ 3º. De acordo com o Art. 5º, IV desta Lei, as reuniões do CMMOB serão quadrimestrais e realizar-se-ão em data, horário e local previamente informados em ofício do Presidente do Conselho.



§ 4º. O regimento interno será proposto por seus membros na primeira reunião.

Art. 11. O Executivo Municipal promoverá audiências e consultas públicas para avaliação dos resultados e definição das ações referentes ao PlanMob-Cachoeiro.

Parágrafo único. O Prefeito poderá instituir outros instrumentos de participação democrática além daqueles previstos nesta Lei.

Art. 12. A revisão do PlanMob-Cachoeiro deverá ocorrer de forma concomitante com o Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, do qual é parte integrante, devendo ser precedida de, ao menos, duas audiências públicas.

§ 1º. A revisão do PlanMob-Cachoeiro poderá ocorrer em prazo distinto daquele previsto no *caput* do presente artigo caso os diagnósticos e prognósticos realizados pelo GTMOB, com base no monitoramento do progresso dos indicadores de desempenho propostos, indique a necessidade.

§ 2º. Uma vez detectada a necessidade de revisão extemporânea do PlanMob-Cachoeiro de que trata o parágrafo anterior, esta somente será implementada após a realização de, ao menos, duas audiências públicas, conforme prevê o *caput* do presente artigo.

Capítulo III Disposições Gerais

Art. 13. O relatório resumo do PlanMob-Cachoeiro será disponibilizado na página eletrônica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 14. Todos os estudos produzidos pelo GTMOB relacionados à necessidade de adequação do PlanMob-Cachoeiro, após a aprovação do Prefeito, deverão ser disponibilizados na página eletrônica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 15. Os cronogramas das ações e projetos, o tratamento de novos temas afetos à mobilidade urbana local e a regulamentação da presente Lei serão estabelecidos pelo Executivo mediante Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 387-J da Lei Municipal nº 5.890/2006.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de novembro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

NO
R

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter a apreciação dessa casa de leis, o Projeto de Lei nº 064/2019, que **"Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim - PlanMob-Cachoeiro e dá outras providências"**, acompanhado da presente justificativa.

O Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação do Legislativo Municipal tem por objetivo implantar as políticas municipais de mobilidade urbana, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, obrigatórias para cidades com mais de 20 mil habitantes e fundamentais a reverter o preocupante cenário em que se encontra a mobilidade da maior cidade do Sul do Estado do Espírito Santo.

Cachoeiro de Itapemirim, a exemplo da grande maioria das cidades do nosso país, privilegiou a aplicação de políticas voltadas ao incentivo ao uso do automóvel, o que afetou negativamente a circulação das pessoas, estejam elas a pé, de bicicleta ou no transporte coletivo, uma vez que, à medida em que se privilegia a utilização dos meios de locomoção motorizados individuais, como o carro e a moto, em detrimento do transporte público ou do transporte não motorizado, deixou de se pensar e de se investir em políticas e ações de humanização e inclusão social, como a implantação de corredores de ônibus, a construção de ciclovias e de novas calçadas ou mesmo até o tratamento dos poucos passeios públicos existentes.

Para reversão deste ciclo, o PlanMob-Cachoeiro, parte integrante do novo Plano Diretor Municipal, traz no seu bojo programas e ações de curto, médio e longo prazo que observam os princípios e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana visando tornar a nossa cidade mais inclusiva, humana, sustentável e inteligente para os próximos dez anos.

Algumas ações importantes, como o novo serviço de estacionamento rotativo público e o projeto de melhoria dos principais pontos de ônibus recentemente capitaneados pelo nosso governo foram concebidos e estão sendo implementados segundo a filosofia do Plano de Mobilidade, com a aplicação de políticas que valorizam as pessoas em vez das coisas.

Sendo assim, pleiteia-se que, com a valorosa participação desse Ilustre Parlamento, pela primeira vez na história da nossa cidade, possa ser instituída neste Município de Cachoeiro de Itapemirim uma política municipal de mobilidade que promova a inclusão social, a valorização do cidadão, a humanização da nossa cidade e que ainda contribua efetivamente para sedimentá-la na condição de polo regional sul do Espírito Santo, ao promover o tratamento e a mitigação de importantes conflitos relacionados a movimentação de pessoas e bens no nosso espaço territorial.

Desta forma, apresentadas as razões ensejadoras deste Projeto de Lei, submetemo-lo a apreciação e votação desta nobre Casa de Leis.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

158

M
10

PROJETO DE LEI Nº 064/2019

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	95350
NÚMERO PRÓPRIO:	158
DATA PROTOCOLO:	11/11/2019

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – PLANMOB-CACHOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim APROVA e o Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim – PlanMob-Cachoeiro, com base nos artigos 114, 115 e 116 da Lei Municipal nº 0, de 5 de abril de 1990 e, em cumprimento ao disposto no artigo 24, §1º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, estabelecendo a Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, conforme os desejos e necessidades de acesso ao espaço territorial urbano deste Município, mediante a utilização da infraestrutura e meios de transporte disponíveis.

Art. 2º O PlanMob-Cachoeiro deve considerar os princípios e diretrizes, ter como objetivos gerais e contemplar os programas insculpidos no Plano Diretor de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º. O PlanMob-Cachoeiro é o instrumento de planejamento e gestão que integra o Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, tendo por finalidade orientar as ações do Município Polo Regional Sul do Espírito Santo no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras da mobilidade em Cachoeiro de Itapemirim para os próximos 10 (dez) anos.

§ 2º. Para aprimorar as condições de mobilidade urbana do município, o Poder Executivo priorizará a adequação do planejamento, o ordenamento e a operação da circulação urbana, atuando de forma democrática e transparente e em cooperação com entidades públicas e privadas, em consonância com as políticas ambientais, de uso e ocupação do solo, de desenvolvimento socioeconômico e de gestão da mobilidade.



12/0

Art. 3º Sem prejuízo do estabelecido na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e no Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, o PlanMob-Cachoeiro baseia-se nos seguintes princípios:

- I.** desenvolvimento sustentável;
- II.** acessibilidade universal;
- III.** redução dos custos urbanos;
- IV.** eficiência, eficácia e efetividade;
- V.** segurança nos deslocamentos;
- VI.** equidade no acesso e no uso do espaço;
- VII.** gestão democrática e transparente;
- VIII.** justiça social.

Parágrafo único. No âmbito do desenvolvimento sustentável, o PlanMob-Cachoeiro busca mitigar os impactos ambientais gerados pelo Sistema de Mobilidade Urbana, em particular a redução da emissão de poluentes veiculares, bem como incentivar as demais ações compatíveis com o combate à mudança do clima e à poluição atmosférica.

Capítulo II **Sistemática de Gestão, Avaliação, Monitoramento** **e Revisão do Planmob-Cachoeiro**

Seção I **Do Monitoramento e da Avaliação do PlanMob-Cachoeiro**

Art. 4º Fica instituído o Grupo Técnico da Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim – GTMOB, cujo objetivo é realizar, com base em indicadores de desempenho estabelecidos em conformidade com esta Lei, o monitoramento da implementação do PlanMob-Cachoeiro, no que concerne à operacionalização das estratégias previstas, bem como aos resultados relativos às metas de curto, médio e longo prazo constantes no plano.

Parágrafo único. Os indicadores deverão ser apurados periodicamente conforme a programação de cada ação e divulgados no Fórum Municipal de Mobilidade, sendo disponibilizados na página eletrônica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.



13
10

Art. 5º O GTMOB, possui as seguintes atribuições:

I. Verificar o cumprimento das ações previstas no PlanMob-Cachoeiro, bem como analisar previamente as ações que impactem a mobilidade neste município;

II. Estabelecer e reavaliar os indicadores de desempenho a serem tomados como referência para o monitoramento e a avaliação do PlanMob-Cachoeiro;

III. Consolidar e permitir acesso amplo e democrático às informações sobre o Sistema de Mobilidade Urbana no Município;

IV. Elaborar e divulgar relatório quadrimestral relativo à implantação e aos resultados obtidos pelo PlanMob-Cachoeiro;

V. Propor a realização de estudos técnicos e pesquisas voltadas a promover diagnósticos e prognósticos necessários à manutenção, adequação, ampliação ou revisão das ações previstas no PlanMob-Cachoeiro;

VI. Realizar estudos técnicos, bem como analisar a viabilidade de contratação de projetos externos, necessários ao desenvolvimento das ações que impactem a mobilidade neste município;

VII. Promover a integração das diversas secretarias e órgãos municipais no planejamento, desenvolvimento e aplicação das ações afetas à mobilidade;

VIII. Emitir parecer final sobre as demandas relativas a questões de mobilidade do município afetas ao PlanMob-Cachoeiro, inclusive aquelas inerentes à utilização de recursos externos a serem aplicados no Plano;

IX. Emitir parecer, por solicitação do Prefeito Municipal, sobre questões afetas à mobilidade do município;

X. Auxiliar a Administração Municipal na captação dos recursos necessários à implementação das ações previstas no PlanMob, desenvolvendo estudos e projetos técnicos;

XI. Auxiliar os órgãos de controle interno e externo na fiscalização dos recursos captados na efetivação das ações do PlanMob-Cachoeiro;

XII. Constituir Comissões Especiais de Estudo para análise de temas específicos visando conferir maior celeridade aos trabalhos, nomeando participantes dos diversos setores da Administração Municipal envolvidos na ação;

XIII. Propor a instauração de câmaras técnicas com a participação de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil quando considerar necessário ao esclarecimento de questões específicas da pauta de discussão;



XIV. Reportar ao Gabinete do Prefeito, ao Conselho do Plano Diretor Municipal e ao Poder Legislativo Municipal o andamento dos trabalhos de maior relevância;

XV. Encaminhar relatórios com os devidos pareceres, sobre os processos e outros expedientes sujeitos à decisão superior.

Art. 6º O GTMOB, sob coordenação do Prefeito, será constituído por, no mínimo, um servidor integrante do quadro efetivo, com notória experiência/especialização em planejamento, urbanismo, trânsito, transporte individual e coletivo, mobilidade e direito, dos setores da Administração responsáveis pelo planejamento urbano, transporte individual e coletivo, trânsito, obras e serviços públicos.

Parágrafo único. Está assegurada a participação no GTMOB de servidores efetivos de outros setores da Administração através da respectiva inclusão nas Comissões Especiais de Estudo, quando necessária ao desenvolvimento de ações, estudos ou projetos específicos.

Art. 7º As Comissões Especiais de Estudo de que trata esta Lei deverão ser constituídas para análise de tema específico e somente quando o GTMOB necessitar de informações técnicas indisponíveis no seu âmbito ou que careçam ser produzidas através de conhecimento singular não disponível ou cuja disponibilização seja por demais morosa, que prejudique ou impossibilite a análise do tema no tempo devido.

Parágrafo único. Representantes da sociedade civil detentores de notório conhecimento indisponível no âmbito interno da Administração Municipal, excepcionalmente, poderão integrar Comissão Especial de Estudo.

Seção II

Da Execução das Ações que Impactam a Mobilidade

Art. 8º Todo empreendimento cuja implantação requeira a apresentação de um Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, assim como todas as demandas que impactem a mobilidade, antes de executadas ou implementadas, deverão ser previamente encaminhadas pelos diferentes setores da Administração ao órgão municipal responsável pelo tema.

Parágrafo único. O descumprimento da determinação contida no *caput* do presente artigo ensejará a responsabilização do agente público que o der causa.

Art. 9º Uma vez detectado que a demanda implicará em comprometimento do que prevê o PlanMob-Cachoeiro, o órgão municipal responsável pela mobilidade promoverá o encaminhamento ao GTMOB.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito estabelecer as prioridades, bem como fixar os prazos em que o GTMOB deverá apresentar os resultados dos estudos técnicos concernentes aos temas submetidos à sua análise.



150

Seção III

Da Participação Democrática e da Revisão do PlanMob-Cachoeiro

Art. 10. A fim de resguardar e promover a gestão democrática do PlanMob-Cachoeiro fica instituído o Conselho Municipal de Mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim – CMMOB, órgão permanente, consultivo, propositivo e fiscalizador da execução das políticas de mobilidade, formado por dois representantes – um titular e um suplente – dos seguintes conselhos municipais:

- I.** Conselho Gestor Permanente Pró-Acessibilidade – COGEPPA;
- II.** Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM;
- III.** Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONDEPEDE;
- IV.** Conselho Municipal do Idoso – CMICI;
- V.** Conselho Municipal de Transportes e Tarifas – CMTT;
- VI.** Conselho Municipal de Trânsito – CMTRAN.

§ 1º. O CMMOB será presidido pelo representante do órgão da Administração responsável pela mobilidade e terá as seguintes atribuições:

I. Propor, após a divulgação dos relatórios e estudos técnicos promovidos pelo GTMOB, a implementação de adequações ou de novas ações que, após referendadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser incorporadas ao PlanMob-Cachoeiro;

II. Analisar os resultados dos temas submetidos à apreciação do GTMOB, emitindo considerações sobre a adequação das soluções conforme as bases previstas no PlanMob-Cachoeiro;

III. Encaminhar ao Município pleitos relativos à mobilidade urbana;

IV. Fiscalizar a utilização dos recursos destinados a aplicação das ações previstas no PlanMob-Cachoeiro.

§ 2º. A participação de representantes do GTMOB, que terão direito a voz, mas não a voto, é obrigatória à realização dos trabalhos.

§ 3º. De acordo com o Art. 5º, IV desta Lei, as reuniões do CMMOB serão quadrimestrais e realizar-se-ão em data, horário e local previamente informados em ofício do Presidente do Conselho.

16
10

§ 4º. O regimento interno será proposto por seus membros na primeira reunião.

Art. 11. O Executivo Municipal promoverá audiências e consultas públicas para avaliação dos resultados e definição das ações referentes ao PlanMob-Cachoeiro.

Parágrafo único. O Prefeito poderá instituir outros instrumentos de participação democrática além daqueles previstos nesta Lei.

Art. 12. A revisão do PlanMob-Cachoeiro deverá ocorrer de forma concomitante com o Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, do qual é parte integrante, devendo ser precedida de, ao menos, duas audiências públicas.

§ 1º. A revisão do PlanMob-Cachoeiro poderá ocorrer em prazo distinto daquele previsto no *caput* do presente artigo caso os diagnósticos e prognósticos realizados pelo GTMOB, com base no monitoramento do progresso dos indicadores de desempenho propostos, indique a necessidade.

§ 2º. Uma vez detectada a necessidade de revisão extemporânea do PlanMob-Cachoeiro de que trata o parágrafo anterior, esta somente será implementada após a realização de, ao menos, duas audiências públicas, conforme prevê o *caput* do presente artigo.

Capítulo III Disposições Gerais

Art. 13. O relatório resumo do PlanMob-Cachoeiro será disponibilizado na página eletrônica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 14. Todos os estudos produzidos pelo GTMOB relacionados à necessidade de adequação do PlanMob-Cachoeiro, após a aprovação do Prefeito, deverão ser disponibilizados na página eletrônica do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 15. Os cronogramas das ações e projetos, o tratamento de novos temas afetos à mobilidade urbana local e a regulamentação da presente Lei serão estabelecidos pelo Executivo mediante Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 387-J da Lei Municipal nº 5.890/2006.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de novembro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 159/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Política Urbana. Estatuto da Cidade. Lei Federal. 10.257/2001. Alterações no Plano Diretor ou nas leis urbanísticas que dependam de aprovação por Conselhos Técnicos e que envolvam planejamento. Princípio da Democracia Participativa. Considerações.

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal ***“Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim – PLANMOB-Cachoeiro e dá outras providências.”***

Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que escapa à alçada da Procuradoria Legislativa a análise da **política pública** da Lei que se pretende aprovar, que foi discutida em órgãos técnicos da Prefeitura Municipal por engenheiros, arquitetos, técnicos em várias áreas do conhecimento, envolvendo o planejamento municipal. Analisemos, pois, a matéria sob a ótica jurídica.

Sob o aspecto formal, o projeto se enquadra nas hipóteses do art. 69, VII, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

“Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei.

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.”

Sob o aspecto material, fazemos as seguintes considerações:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles, o Plano Diretor Urbano (PDU) consiste no "*complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físico, social, econômico e administrativo, desejado pela comunidade local. Deve ser a expressão das aspirações dos munícipes quanto ao progresso do território municipal no seu conjunto cidade/campo*" (in Direito Municipal Brasileiro. 15^a. ed. São Paulo:Malheiros, 2007, p. 538).

A Constituição de 1988 define como obrigatórios os planos diretores para cidades com população acima de 20.000 habitantes. O Estatuto da Cidade reafirma essa diretriz, estabelecendo o Plano Diretor como o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana (arts. 39 e 40 da Lei 10.257/2001).

O Estatuto de Cidade permite uma ruptura com as práticas tradicionais de planejamento e regulação urbanística, propondo uma *ação pública de indução*¹, isto é, o poder público não apenas define o que seria desejável acontecer em cada pedaço da cidade, mas também adota um conjunto de instrumentos para fazer com que isso realmente aconteça, interagindo com o mercado e intervindo diretamente em seus mecanismos.

A base para a aplicação de todos os instrumentos do Estatuto da Cidade é o projeto de cidade que se produzirá no nível municipal - projeto que deve estar explicitado no Plano Diretor. Pelo texto da Constituição de 1988, o Plano Diretor é o instrumento básico da política municipal de desenvolvimento urbano (art. 182, § 4.º, da CF/1988). Cabe ao Plano Diretor cumprir a premissa constitucional da garantia da função social da cidade e da propriedade urbana. Ou seja, é justamente o Plano Diretor o instrumento legal que vai definir, no nível municipal, os limites, as faculdades e as obrigações que envolvem a propriedade urbana. Tem, portanto, uma importância imensa.

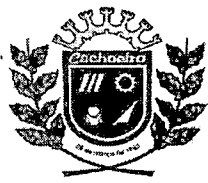
Mais do que um documento técnico, normalmente hermético ou genérico, distante dos conflitos reais que caracterizam a cidade, o Plano é um espaço de debate dos cidadãos e de definição de opções, conscientes e negociadas, por uma estratégia de intervenção no território. O desafio lançado pelo Estatuto incorpora o que existe de mais vivo e vibrante no desenvolvimento de nossa democracia - a participação direta (e universal) dos cidadãos nos processos decisórios. Audiências públicas, plebiscitos, referendos, além da obrigatoriedade de implementação de orçamentos participativos, são assim mencionados como instrumentos que os municípios devem utilizar para ouvir, diretamente, os cidadãos em momentos de tomada de decisão sobre sua intervenção sobre o território.

¹ Rolnik, Raquel, in "PLANO DIRETOR ESTATUTO DA CIDADE - Instrumento para as cidades que sonham crescer com justiça e beleza, Revista de Direito Imobiliário | vol. 52/2002 | p. 11 - 18 | Jan - Jun / 2002.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Implementação, revisão ou **alterações** no Plano Diretor ou legislação urbanística demandam **estudos técnicos** e devem ser – por imposição formal - **precedidas de participação popular, mediante realização de audiências públicas e consulta à sociedade civil e à população**, como determina o §4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/2001, que determina:

“Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

.....

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.”

A necessidade da participação popular na elaboração do Plano Diretor Urbano e suas posteriores alterações não passou despercebida pelo constituinte estadual, ao tratar da política de desenvolvimento urbano, expressamente prevista no art. 231, parágrafo único, inciso IV e no art. 236 da Carta Constitucional Estadual, que transcrevo in verbis:

Art. 231. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Parágrafo único. Na formulação da política de desenvolvimento urbano serão assegurados:

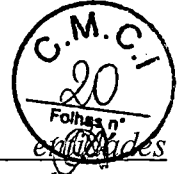
“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



IV - participação ativa das entidades comunitárias no estudo e no encaminhamento dos planos, programas e projetos na solução dos problemas que lhes sejam concernentes.

Art. 236. Os planos, programas e projetos setoriais municipais deverão integrar-se com os dos órgãos e entidades federais e estaduais, garantidos amplo conhecimento público e livre acesso a informações a ele concernentes.

Tais regras guardam conformidade com a exigência de "democracia e acesso às informações disponíveis", elencada pelo constitucionalista José Afonso da Silva² como um dos princípios básicos do processo de planejamento local, do qual o PDM é um instrumento de efetivação. Segundo o autor, deve-se "assegurar a participação direta do povo e a cooperação das associações representativas em todas as fases do planejamento municipal (CF, art. 29, XII)".

Ressalte-se, por obediência ao §4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, acima citado, que **também cabe ao Poder Legislativo a realização de audiências públicas que assegurem os debates e a participação popular na aprovação da matéria.**

A supressão deste fundamental princípio no processo legislativo que originou a proposta de lei, consiste em situação suficiente para inquiná-la de vício de inconstitucionalidade formal objetiva, posto que o PDM e suas posteriores alterações devem ser reflexo dos anseios e das necessidades dos munícipes, que devem ter o direito de externá-los por meio de instrumentos de efetivação da democracia participativa, como é o caso da audiência pública.

Em julgado recente, e que estampa entendimento já anteriormente consagrado, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo **julgou inconstitucionais 21 (vinte e uma) leis que modificaram o nosso PDM, pelas mesmas razões que exaustivamente temos apontado em pareceres anteriores, como se observa no aresto:**

² in Direito Urbanístico Brasileiro. 2. ed. São Paulo:Malheiros, 1995, p. 123

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Data de Disponibilização: 04/11/2016

Data de Publicação: 07/11/2016

Jornal: Diário Oficial ESPÍRITO SANTO

Caderno: Tribunal de Justiça

TRIBUNAL PLENO

Página: 00001

Acórdãos Conclusão de Acórdãos CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

3 Direta de Inconstitucionalidade Nº0007372-45.2016.8.08.0000 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO REQTE PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado (a) EDER PONTES DA SILVA REQDO CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Advogado (a) GUSTAVO MOULIN COSTA REQDO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Advogado (a) ROBERTA LESSA ROSSI FRICO RELATOR ADALTO DIAS TRISTAO JULGADO EM 27/10/2016 E LIDO EM 27/10/2016 ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0007372-45.2016.8.08.0000

REQTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQDO: MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

REQDO: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES

RELATOR: DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTAO

EMENTA: ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PERDA DO OBJETO - IMPOSSIBILIDADE - **INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO - LEIS MUNICIPAIS RELACIONADAS AO PLANO DIRETOR URBANO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AUSENCIA DE OBSERVANCIA AO PRINCIPIO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA - AUSENCIA DE ESTUDOS TECNICOS E DE AUDIENCIAS PUBLICAS**

- COMPETENCIA CONCORRENTE PARA INICIATIVA LEGISLATIVA ENTRE EXECUTIVO E LEGISLATIVO - MODULACAO DOS EFEITOS - SEGURANCA JURIDICA - EFEITO "EX NUNC" - ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE 1) Nao procede a tese de nao conhecimento da presente acao por perda do objeto sob o argumento de que as Leis 6.164/08 e a 6.394/10 foram revogadas tendo em vista que as mencionadas Leis foram substituidas pelas Leis 6.607/12 e 6.702/12, que mantem o mesmo vicio, situacao que implica na inconstitucionalidade por arrastamento. 2) **Verificada a inconstitucionalidade das Leis Municipais 5.914/2006, 6.045/2007, 6.060/2007, 6.082/2008, 6.084/2008, 6.148/2008, 6.164/2008, 6.176/2008, 6.236/2009, 6.259/2009, 6.329/2009, 6.393/2010, 6.394/2010, 6.396/2010, 6.405/2010, 6.406/2010, 6.410/2010, 6.414/2010, 6.714/2012 e 6.954/2014, que alteram o Plano Diretor de Cachoeiro de Itapemirim, sendo confirmado que tais leis nao foram precedidas de estudos tecnicos e de audiencias publicas, violando o principio da democracia participativa, afrontando os arts. 231, paragrafo unico, inciso IV e 236, ambos da Constituicao do Estado do Espirito Santo.** 3) O Conselho Diretor a que a norma impugnada faz mencao foi criado pela Lei Municipal nº 6.148/2008 e restringe as demais formas de

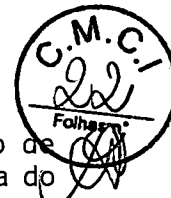
"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



participação popular em sua composição, incorrendo em flagrante vício de inconstitucionalidade. 4) A iniciativa para proposição e revisão legislativa do PDU não é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, pois não prevista expressamente nos artigos 30, VIII, 61 e 182, da Constituição Federal e artigos 233, 63, da Constituição Estadual. Ainda que o Poder Executivo tenha melhores condições de apresentar estudos técnicos mais aprofundados, não poderia o referido diploma municipal inovar neste ponto, restringindo iniciativa que não é vedada pela Constituição. 5) Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, devendo produzir efeitos "ex nunc". VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 0007372-45.2016.8.08.0000, em que é requerente o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e requerida o MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES e a CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. ACORDA o Egregio Tribunal Pleno, na conformidade da ata e notas taquigráficas da Sessão, a unanimidade, julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Vitória, 27 de outubro de 2016. PRESIDENTE/RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O EGREGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, A unanimidade: Julgado procedente o pedido em face de PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Não se afasta a possibilidade de tais consultas terem sido feitas à população envolvida, mas não há notícias de tal realização na proposta de lei sob análise. **Ou seja, faltam ao projeto: A Resolução e as atas do CPDM, a comprovação da realização de audiências públicas e os estudos técnicos que embasam a proposta.** Não se está dizendo que os documentos não existam, apenas não acompanham o projeto e **deveriam ser parte fundamental dele, para que não se incorra em alguma das motivações do acórdão da Adi 0007372-45.2016.8.08.0000 (ausência de audiências públicas e ausência de estudos técnicos).**

Como se apresenta, com indícios claros de inconstitucionalidade, a matéria não pode prosperar. Se superados tais óbices, com a juntada de informações, atas de audiências públicas e os estudos técnicos, o projeto pode prosseguir sua tramitação.

Ressalte-se, mais uma vez, a necessidade FORMAL do Poder Legislativo TAMBÉM promover audiências públicas, com ampla divulgação e convocação da população envolvida para discussão da matéria, sob pena de macular a lei que se pretende aprovar com inconstitucionalidade pela ausência de participação popular, já mencionada. Estas audiências podem ser convocadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Obras e Serviços Públicos, Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, Comissão de Mobilidade Urbana, comissões permanentes competentes para analisar a matéria.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**




Com estas observações, opinamos pelo envio da proposta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise e considerações sobre o exposto. Em caso de juntada dos documentos referidos, e realização de audiências por esta Casa, pelo encaminhamento regular. Caso contrário, ausentes quaisquer dos requisitos formais apontados, pela rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de novembro de 2018.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador
OAB ES 6.339

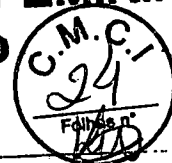
“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 172/2019

DATA: 14/11/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, Inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regime Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
150	P. LEI Nº			
154	158			
155	159			
157	PROS Nº 06			

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VEN

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

*Recebi em 14/11/19
Pauwelpata*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAR PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cachoeiro de Itapemirim, 25 de Novembro de 2019.

OFÍCIO CCJR Nº 046/2019

Exmº Sr.

Victor da Silva Coelho

Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim

PROCESSO: 43592 /2019 TIPO PROC.: 1
PROTOCOLO : 1420950 DATA DA ENTRADA : 25/11/2019
ASSUNTO : DIVERSOS
!OF/CCJR/N.046/2019 - SOLICITA INFORMACOES .
!
!
!
NOME : ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
SEM DOCUMENTO
COD.REQUER.: 29519-0
Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO
NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem por meio deste ofício, requerer informações adicionais para instruir o Projeto de Lei Nº 159/2019, que "Institui o plano municipal de mobilidade urbana de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

Assim, solicita as seguintes informações para que seja dado prosseguimento à apreciação da respectiva matéria, conforme parecer da Procuradoria Legislativa (cópia anexa):

- a) Resolução e atas do CPDM;
- b) Comprovação da realização de audiências públicas;
- c) Estudos técnicos que embasam a proposta.

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nossas cordiais saudações.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Parecer ao Projeto de Lei nº 159/2019

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Brás Zagotto

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Victor da Silva Coelho que “institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”.

II – Análise

O presente Projeto de Lei tem por objetivo implantar as políticas municipais de mobilidade urbana, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 12.587/2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, obrigatórias para cidades com mais de 20 mil habitantes e fundamentais a reverter o preocupante cenário existente.

A douta Procuradoria desta Casa de Leis deu parecer pelo prosseguimento da matéria, após a apresentação dos requisitos formais, quais sejam, resolução e atas do Conselho do Plano Diretor Municipal (CPDM); a comprovação de audiências públicas e os estudos técnicos da proposta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Lei oficiou o Poder Executivo para atendimento dos requisitos formais, sendo, portanto, apresentados.

Nesse ínterim, por fim, após o atendimento aos preceitos acima elencados, foi sanado o vício formal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Ante o exposto, opinamos pela viabilidade do Projeto de Lei nº. 159/2019, uma vez que não há qualquer vício que impeça sua aprovação.

III – Voto

Favorável, por unanimidade, devendo ser encaminhado ao plenário para votação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.


DELANDI PEREIRA MACEDO
Presidente


BRÁS ZAGOTTO
Relator


EDISON VALENTIM FASSARELLA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 159/2019.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim – PLANMOB – e dá outras providências”.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que a proposta não possui vício de constitucionalidade. Contudo, a procuradoria observou que a proposta necessitava da apresentação de documentações. O município foi notificado para prestar informações acerca do alegado no parecer, tendo apresentado as justificativas no documento acostado em anexo.

Portanto, esse relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2019.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente


Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de novembro de 2019.

OF/GAP/Nº 606/2019

Ao Ilustríssimo Vereador Senhor
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
M.D. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara
Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício/CCJR/Nº 046/2019, datado de 25/11/2019, protocolado nesta PMCI sob o processo de nº 43592/2019, que solicita informações complementares sobre o Projeto de Lei nº 159/2019, que "Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências", sirvo do presente para encaminhar em anexo cópia do parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, extraído dos autos do processo supracitado, em atendimento às alíneas "a", "b" e "c" do referido ofício.

No ensejo, esperando contar com a Vossa prestimosa atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

www.cachoeiro.es.gov.br

Processo nº 43592/2019

Protocolo nº 1420950

À
SEMDURB/GAB

Em atendimento ao despacho exarado as fls. 14, foram-nos encaminhados em 26/11/2019 os autos para conhecimento e providências quanto ao OFÍCIO CCJR Nº 046/2019 do Exmo. Vereador Alexandre Bastos Rodrigues, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acerca do Projeto de Lei nº 159/2019 as fls. 07/13, a qual, em síntese, consiste na solicitação para que sejam prestadas as seguintes informações:

- a – Resoluções e atas do CPDM;
- b – Comprovação da realização de audiências públicas;
- c – Estudos técnicos que embasam a proposta.

É o relatório resumido do tema a ser tratado por esta Consultoria Interna, no âmbito da Subsecretaria de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB. Sendo assim, a seguir, passamos a prestar as informações solicitadas.

As informações solicitadas nos itens “a” a “c” encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.cachoeiro.es.gov.br/desenvolvimento-urbano-semdurb/cpdm/calendario-de-reunioes/>, conforme demonstra a imagem da tela de acesso, Figura 1, a seguir, com a opção Plano de Mobilidade Urbana em destaque:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Rua Prof. Quintiliano de Azevedo, 35/39 - 7º Andar, Guandú Center • Bairro Guandú

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-195

Tel.: 28 3155 - 4271

www.cachoeiro.es.gov.br



16
R



cachoeiro.es.gov.br/desenvolvimento-urbano/planos-de-mobilidade-urbana/planos-de-mobilidade-urbana/

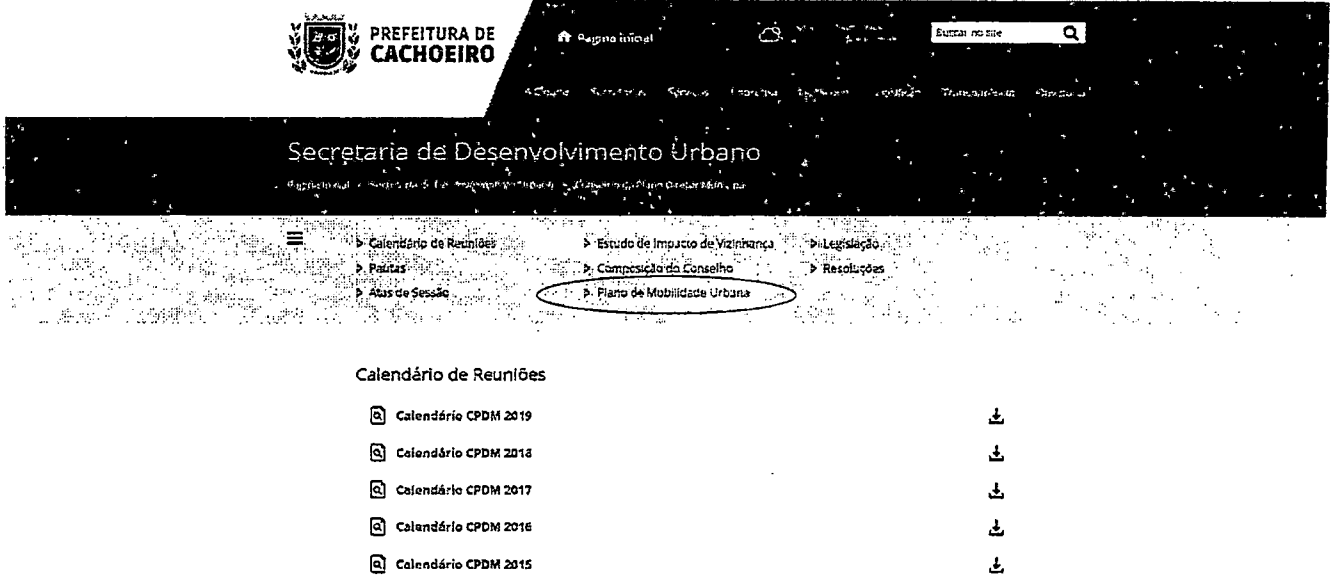


Figura 1

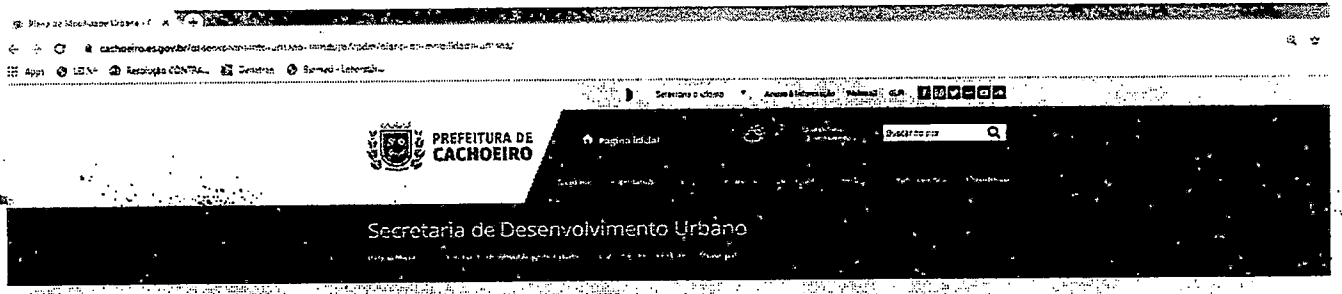
Escolhendo a opção Plano de Mobilidade Urbana (acima no destaque) ou digitando-se o endereço <https://www.cachoeiro.es.gov.br/desenvolvimento-urbano-semdurb/cpdm/plano-de-mobilidade-urbana/> , diretamente no seu navegador web, obtém-se acesso a todo o material solicitado, conforme demonstram as imagens das telas, Figura 2 e Figura 3, adiante:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Rua Prof. Quintiliano de Azevedo, 35/39 - 7º Andar, Guandú Center • Bairro Guandú
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-195
Tel.: 28 3155 - 4271
www.cachoeiro.es.gov.br

[Handwritten signature]

17
P



- Calendarização de Reuniões
- Atas
- Atas de Sessão
- Estudo de Impacto de Vizinhança
- Composição do Conselho
- Plano de Mobilidade Urbana
- Legislação
- Resoluções

Plano de Mobilidade Urbana

- 2.1 Capacitação
- 3.1 Estudos Jurídicos
- 3.2 Estudos Urbanísticos
- 3.3 Estudos Institucionais
- 3.4 Estudos Tecnológicos
- 3.5 Estudos Sazon
- 3.6 Estudos Tráfego
- 3.7 Estudos Transporte
- 4.1 Análise de Demanda
- 4.2 Avaliação Alternativas

Figura 2

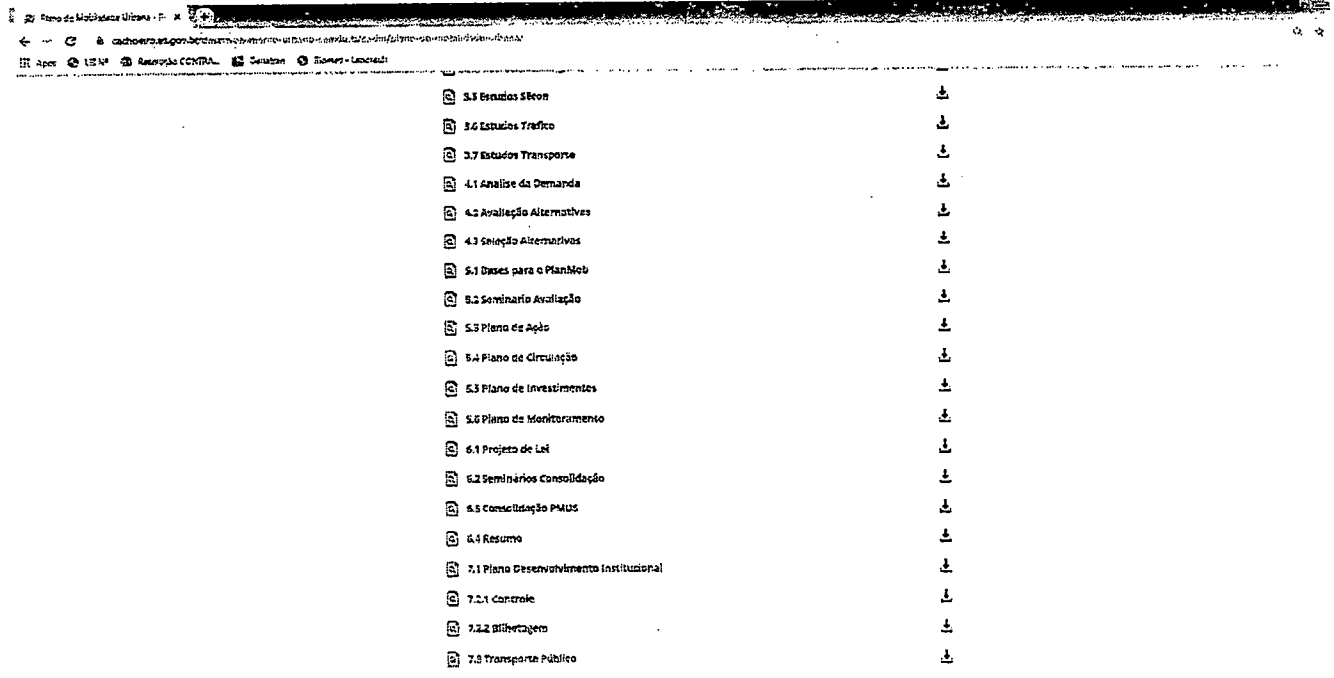
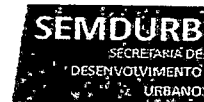



Figura 3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Rua Prof. Quintiliano de Azevedo, 35/39 - 7º Andar, Guandú Center • Bairro Guandú
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-195
 Tel.: 28 3155 - 4271
 www.cachoeiro.es.gov.br

[Handwritten Signature]




SEMDURB
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO

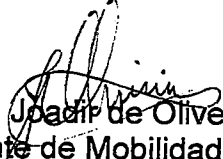


Desta forma, prestadas as informações solicitadas pelo Ilustre Vereador, aproveitamos a oportunidade para, uma vez mais, colocarmo-nos sempre à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais porventura necessários.

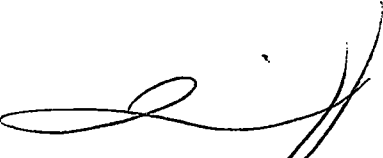
Em 27/11/2019



Kleber Tadeu Massena Paiva
Consultor Interno
Decreto nº 27.555/2018



Joadir de Oliveira
Gerente de Mobilidade Urbana
Decreto nº 28.413/2019




Reinaldo Rocha da Silva
Arquiteto
CAU nº A61267-7



Sônia Cristina Freciano
Subsecretária de Planejamento Urbano
Decreto nº 28.556/2019

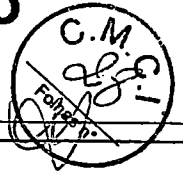
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Rua Prof. Quintiliano de Azevedo, 35/39 - 7º Andar, Guandú Center • Bairro Guandú
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-195
Tel.: 28 3155 - 4271
www.cachoeiro.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR				X
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 159/2019

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 10 / 12 / 2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 10 / 12 / 2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

OBS:

"Fé e nação são Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Montelro, 70 - Centro - CEP: 29500-170 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo

PABX: (28) 3528-5622 - FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 11 / 11 / 19 - Protocolado com 16 folhas
- 2 - 14 / 11 / 2019 - Parecer jurídico fls 17 a 23
- 3 - 14 / 11 / 2019 - Ofício para CCJE nº 172 fls 24-25
- 4 - 26 / 11 / 19 - Pedido de informação fls 25-27
- 5 - 10 / 12 / 19 - Parecer CAMU fls 26-27
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -